LEI Nº 2.483 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º -As diárias destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação, locomoção e hospedagem, quando, por exigência do serviço, seja necessário afastar-se da localidade que tem exercício, para outra, dentro ou fora do Município.

Art.2º-As diárias a que se refere o art. 1º possui natureza indenizatória, não incidindo sobre ela descontos a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

Art.3º- As despesas com diárias correrão à conta da dotação orçamentária própria do órgão.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE TRASPORTE PARA VIAGENS A SERVIÇO

Art.4º- O Município fornecerá, por meios próprios, quando tiver disponível e for possível, transporte rodoviário aos servidores que efetuem viagens a serviço dentro do Município de Cachoeiras de Macacu, RJ, e do Estado do Rio de Janeiro.

Art.5º- As solicitações de passagens rodoviárias ou aéreas deverão observar a programação prévia realizada pelas Secretarias ou Órgãos, devendo ser efetuadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis com relação à data da viagem.

Art.6º- Quando da necessidade de passagem aérea, o servidor deverá optar sempre pela passagem da classe mais econômica disponível, cabendo ao dirigente do setor pertinente justificar a contratação quando for adquirida passagem em classe diversa.

Art.7º- A aquisição das passagens rodoviárias ou aéreas poderão ser realizadas pelo servidor, para fins de reembolso em conjunto com as diárias, desde que previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou por Gestores por ele autorizados.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS

Art.8º- A indenização da diária de alimentação, locomoção e hospedagem serão pagas conforme a tabela constante do Anexo I.

Parágrafo Único-Para fins de orientação, o Anexo I considerou as distâncias constantes do Anexo II entre os demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Cachoeiras de Macacu, RJ.

Art.9º -Não se concederá diária;
I -Quando as despesas com alimentação e hospedagem estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;
II -Quando a chegada dos servidores à sede do Município (ou à cidade de origem no caso de viagem interestadual ou internacional) se der em horário inferior às 12h00min.

Parágrafo Único- Somente serão concedidas diárias em feriados, sábados ou domingos em viagens intermunicipais, em caso de imperiosa necessidade do serviço, devidamente motivado e autorizado pelo secretário da pasta ou equivalente com a concordância do Prefeito.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES

Art.10-Os valores base das diárias de alimentação, locomoção e hospedagem, constantes do Anexo I, serão escalonados conforme a atividade, o nível do cargo ocupado pelo beneficiário e o local para onde se dará o deslocamento.

Parágrafo Único-Os valores fixados no Anexo I serão atualizados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DA DIÁRIA

Art.11- A solicitação de diárias, tratadas nesta Lei, será efetuada através de formulário de "Requerimento de Diárias" a ser disponibilizado pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Único-Para a observância do disposto no caput, o teor do requerimento deverá ser impresso, assinado pelo solicitante e pelo superior hierárquico, motivado e autorizado pelo Secretário da Pasta com autorização do Chefe do Poder do Executivo.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DE DIÁRIA

Art.12- O pagamento das diárias se dará por deposito em conta do favorecido.

Art.13-O requerimento deverá ser efetuado sempre que for possível com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de prevista para o deslocamento, devendo ao Controle Interno avaliar a regularidade do requerimento e dar imediato início ao processo administrativo de pagamento.

CAPÍTULO VII

DA COMPROVAÇÃO DA DIÁRIA

Art.14- O requisitante terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término da viagem, para realizar a juntada de documentos necessários à comprovação da mesma (Modelos 1 e 2 a serem disponibilizados pela Secretaria de Administração).

Parágrafo Único-Após a análise dos documentos apresentados e verificada pelo Controle Interno, de despesas indevidas, a Secretaria de Fazenda dará início ao processo de devolução do valor pago indevidamente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15-Na viagem intermunicipal, a contagem do período de afastamento se inicia a partir do embarque do servidor no meio de transporte na sede do Município e finda por ocasião de seu desembarque na mesma.

Art.16- Na viagem interestadual, o período de afastamento se inicia no dia do início da viagem e finda 2 (duas) horas depois do momento que ele desembarca do transporte, no retorno à cidade de origem.

Art.17- Na viagem internacional o período de afastamento se inicia no dia do início da viagem e finda 3 (três) horas depois do momento que ele desembarca do transporte, no retorno à cidade de origem.

Art.18-Na viagem interestadual e internacional o servidor deverá apresentar, na comprovação, os cartões de embarque originais das passagens recebidas na viagem intermunicipal, interestadual e internacional os comprovantes de deslocamento originais e legíveis, devidamente preenchidos ou identificados com data, nome do servidor, descrição do percurso e valor pago.

Art.19- Caso o servidor retorne da viagem em prazo inferior ao previsto inicialmente ou não viaje por motivo de força maior, deverá imediatamente comunicar o fato por escrito a Secretaria de Fazenda e ressarcir o excedente ou total das diárias já recebidas.

Art.20-Sendo cancelada a viagem a serviço, o solicitante das diárias deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Administração e de Fazenda, por escrito, e o servidor deverá ressarcir os valores percebidos a título de diárias, se for o caso.

Art.21-Verificada a falsidade das informações ou dos documentos comprobatórios apresentados, o descumprimento do prazo de comprovação e/ou do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, o beneficiário estará sujeito as sanções que no caso couberem, apuradas em regular processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único - Comprovada a má-fé, estará sujeito as sanções aplicáveis, o servidor beneficiário de diárias que promover a simulação de sua participação em evento com vistas ao recebimento antecipado de diárias estimadas.

Art.22-Será da responsabilidade do dirigente de cada setor a fiscalização da aplicação correta das normas desta Lei na concessão de passagens e de diárias.

Art.23-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente a Lei n.º 2.364/2017, e o, §7° do art.48 da Lei 2.416/19 (Conselho Tutelar) e as demais Leis em sentido contrário e outras que legislem acerca do que restou disciplinado nesta Lei.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Valores em R$)

CARGOS OU FUNÇÕES	**NO ESTADO** Nos Seguintes municípios: Araruama, Belford Roxo, Casimiro de Abreu, Duque de Caxias, Guapimirim, Iguaba Grande, Japeri, Magé, Marica, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim, Tanguá e Teresópolis.	**NO ESTADO (Demais Municípios)**		**FORA DO ESTADO**	
	Alimentação e Locomoção	Alimentação e Locomoção	Alimentação, Hospedagem Locomoção e	Alimentação e Locomoção	HospedagemAlimentação, Locomoção e
Prefeito e Vice-Prefeito	304,00	512,00	720,00	920,00	1244,00
Secretários, Subsecretários, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Assessores Executivos e Presidentes de Fundações, de Empresas Públicas e de Autarquias.	208,00	400,00	560,00	800,00	1100,00
Conselheiros Tutelares e Demais Servidores	80,00	128,00	240,00	340,00	420,00

VIAGENS AO EXTERIOR	
CARGOS OU FUNÇÕES	Alimentação, Locomoção e Hospedagem (Valores em US$)
Prefeito e Vice-Prefeito	400.00

Secretários, Subsecretários, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Assessores Especiais e Presidentes de Fundações, de Empresas Públicas e de Autarquias.	350.00
Demais Servidores	300.00